



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014
PROCESSO Nº 72045.000027/2014-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO,
E A EMPRESA UNIFY – SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **RUBENS PORTUGAL BACELLAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 558.890 - SSP/DF e do CPF nº 186.710.639-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº 55, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade Empresária **UNIFY – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.071.001/0003-60, estabelecida na Rua Pedro Gusso, nº 2.635, Cidade Industrial, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **ALESSANDRO CARRER GONDIM**, portador da Cédula de Identidade nº 1432458, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 283.294.811-15, e Senhor **ÉVERTON GARCIA DA SILVA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.097.743, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 000.522.291-57, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72045.000027/2014-09**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010, e IN 04/2008 – SLTI/MP e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 04/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten initials and a checkmark.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP do **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 04/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72045.000027/2014-09** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado no termo de referência Anexo I do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos serviços e/ou produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços e/ou produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir todos os requisitos descritos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- d) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter todas as atualizações de versões dos softwares disponibilizados pelo fabricante durante o período de vigência do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- f) Prestar suporte técnico na modalidade “on site” de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, qualificados, treinados e especializados, sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quanto a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente:
 - f.1) O suporte técnico consistirá na reparação das eventuais falhas da solução de telefonia da **CONTRATANTE**, envolvendo equipamentos e software;

OX J





- f.2) A abertura de chamados será efetuada por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou através de “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
- f.3) Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro para acompanhamento;
- f.4) Os chamados técnicos poderão ser abertos a qualquer hora do dia, todos os dias da semana, e os atendimentos técnicos deverão ser realizados no período de 8h às 18 h de segunda à sexta-feira.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto desta contratação;
- h) Indicar formalmente o nome, telefone e e-mail do preposto, quando da assinatura do contrato, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Fornecer manuais de operação e demais documentações da solução;
- k) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- l) Atender com eficiência e eficácia às solicitações da **CONTRATANTE**;
- m) Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa;
- n) Prestar os serviços de suporte técnico dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- o) Fornecer a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de suporte técnico, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- q) Garantir, sem quaisquer custos adicionais, durante o prazo de vigência do contrato, a instalação e configuração das atualizações de *releases (patches)* dentro da mesma versão de *software* e *firmware* para todos os equipamentos e sistemas que integram a solução de voz objeto desta contratação;
- r) Manter os equipamentos com a última versão de *software* durante o período do contrato de suporte técnico, inclusive prevendo o *upgrade* de *software* e os serviços necessários para a atualização, sem custo para a **CONTRATANTE**;

Handwritten initials in blue ink.





- s) Manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar à contínua e perfeita utilização dos equipamentos;
- t) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**;
- u) Reprogramar ou programar a central telefônica, caso haja necessidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- v) Instalar e configurar as soluções contratadas em ambientes físicos e/ou virtuais fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- x) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela **CONTRATANTE**;
- z) Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso;
- a.a) Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo;
- b.b) Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da **CONTRATANTE**;
- c.c) A **CONTRATADA** deve comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando, para execução dos serviços, se fizer necessário o desligamento geral dos equipamentos, devendo os mesmos, serem efetuados após o horário normal de expediente da **CONTRATANTE**;
- d.d) Respeitar o sistema de segurança da **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitados por ela;
- e.e) Demonstrar, no ato da assinatura do contrato, que possui, em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados e certificados para executarem os serviços, deste objeto, deverão possuir treinamento específico e experiência profissional comprovada em telefonia, centrais telefônicas, utilizando a plataforma Siemens HiPath 4000 e OpenScapeVoice e certificação reconhecido ou comprovado pelo fabricante;
- f.f) Transferir o conhecimento relativo às intervenções que realizar para as equipes responsáveis pela operação dos serviços de telefonia na **CONTRATANTE** ao longo do período do contrato de suporte técnico;
- g.g) Manter, durante todo o período de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e operativa;

α γ





h.h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução contratual, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

i.i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j.j) A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato;
- b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Instrumento;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento se cumpridas as formalidades;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que foi estabelecido no Termo de Referência e deste Contrato;
- g) Disponibilizar ambiente físico e virtual, onde serão instaladas todas as soluções contratadas;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- i) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de autorizar o pagamento;
- j) Autorizar acesso dos funcionários da **CONTRATADA**;
- k) Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

OS J





1) Testar exaustivamente a solução de telefonia, após sua instalação, devendo identificar falhas possíveis ou existentes, no prazo de 30 dias, devendo enviar solicitação de correção à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o Termo de Recebimento Definitivo, referente aos itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	Unid.	1
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	Unid.	1000
3	Licença redundância OpenScape Voice	Unid.	1
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	Unid.	1
5	Licença Session Boarder Controller	Unid.	1
6	Licença canal Session Boarder Controller	Unid.	100
7	Licença Ampliação Media Server Open Scape Voice	Unid.	1
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape Voice mais operação assistida	Unid.	1
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	Unid.	1
10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	Unid.	1
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	Unid.	1
12	Remanejamento de sítio da solução de Telefonia VoIp	Serv.	1

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação ao serviço de suporte técnico o Contrato terá vigência de 12 meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 536.540,00 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta reais) para o exercício de 2014, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	Unid.	1	R\$ 33.216,71	R\$ 33.216,71
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	Unid.	1000	R\$ 235,72	R\$ 235.720,00
3	Licença redundância OpenScape Voice	Unid.	1	R\$ 16.632,33	R\$ 16.632,33
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	Unid.	1	R\$ 7.534,39	R\$ 7.534,39
5	Licença Session Boarder Controller	Unid.	1	R\$ 9.723,86	R\$ 9.723,86
6	Licença canal Session Boarder Controller	Unid.	100	R\$ 80,96	R\$ 8.096,00
7	Licença Ampliação Media Server Open Scape Voice	Unid.	1	R\$ 10.535,91	R\$ 10.535,91
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape Voice mais operação assistida	Unid.	1	R\$ 48.727,32	R\$ 48.727,32
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	Unid.	1	R\$ 8.341,62	R\$ 8.341,62
10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	Unid.	1	R\$ 29.952,79	R\$ 29.952,79
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	Unid.	1	R\$ 11.952,47	R\$ 11.952,47
12	Remanejamento de sítio da solução de Telefonia VoIp	Serv.	1	R\$ 27.366,96	R\$ 27.366,96
13	Suporte Técnico e Garantia da solução	Meses	12	R\$ 7.394,97	R\$ 88.739,64
TOTAL					R\$ 536.540,00





PARÁGRAFO ÚNICO - Pelos serviços de Suporte técnico e Garantia da Solução o valor a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 7.394,97 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais noventa e sete centavos) mensal, perfazendo no total para 12 (doze) meses um montante de R\$ 88.739,64 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal/fatura, exceto o serviço de suporte técnico que será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação de serviço, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. De inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada das:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o **INSS**;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a **Fazenda Federal**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, comprovando regularidade com o **FGTS**;
- e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**.

o, j





PARÁGRAFO OITAVO. O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento pelo serviço de remanejamento de sítio só será efetivado caso a **CONTRATANTE** utilize o serviço, por meio de ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor, com exceção do serviço de suporte técnico, que poderá ser reajustado mediante a formalização de pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGPDI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

PARAGRAFO ÚNICO. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI da **CONTRATANTE** reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

[Handwritten initials]





PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da **CONTRATANTE**, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a **CONTRATADA** obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Handwritten initials in blue ink.

